



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 667/2009

Dispõe sobre a incorporação, para efeito de aposentadoria, da Função Gratificada e da Gratificação de Produtividade que menciona nos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O servidor efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, poderá incorporar, para efeito exclusivo de aposentadoria, a gratificação recebida decorrente do exercício de "Função Gratificada" (Chefia) prevista na Resolução 661/09, e nas Resoluções anteriores que disciplinaram a matéria, desde que, tenha exercido tal função por um período superior a 18 (dezoito) anos, consecutivos ou intercalados.

Art. 2º O servidor efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, poderá incorporar, para efeito exclusivo de aposentadoria, a Gratificação de Produtividade prevista na Resolução 438/93, desde que, tenha exercido tal função por um período superior a 05 (cinco) anos, consecutivos ou intercalados.

Art. 3º Para reconhecimento dos direitos previstos nos arts. 1º e 2º desta Resolução, será considerada para fins de incorporação, para efeito de aposentadoria, a maior Função Gratificada ou Gratificação de Produtividade que tenham sido exercidas por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 4º Somente terá direito a incorporar, para efeito de aposentadoria, a Gratificação de Produtividade prevista na Resolução 483/93 e a Função Gratificada recebida decorrente do exercício da função de chefia, prevista na Resolução 661/09 e Resoluções anteriores, o servidor efetivo que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria.

Art. 5º A Função Gratificada recebida decorrente do exercício da função de chefia, prevista na Resolução 661/09 e Resoluções anteriores, e a Gratificação de Produtividade, prevista na Resolução 483/93, somente poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor efetivo, para efeitos de aposentadoria, até o limite do subsídio mensal, pago em espécie, ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de dezembro de 2009.

IVAN CARLINI
Presidente

ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário

ALMIR NERES
2º Secretário